

DECRETO Nº 4.575, DE 23 DE MARÇO DE 1990

Cria, nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, amparado pelos Art. 220 "caput" e 221, inciso III, da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos Art. 23, inciso VII e 225 § 1º, inciso III e § 4º da Constituição Federal, Art. 5º da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o Art. 4º, incisos IV e V do Decreto nº 3.782, de 14 de junho de 1988,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criado, nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova do Mamoré, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, com área aproximada de 258.813 há (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e treze hectares), subordinado e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10º44'43"S e longitude 64º18'20"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Ouro Preto com a margem direita do Igarapé do Deserto, tributário pela margem direita do citado rio; deste, segue-se pela citada margem do Rio Ouro Preto no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 9.000,00m (Nove mil metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10º46'15"S e longitude 64º22'19"WGR, situado na linha 23, na divisa do lote nº 09 da Gleba 20 do setor Evandro da Cunha; deste, segue-se pela linha 23, com rumo de 0º00'N, confrontando com o citado lote, numa distância aproximada de 500,00m (Quinhentos metros), até o marco "M-546", localizado na linha E-13; deste, segue-se pela citada linha com azimute verdadeiro de 269º37'11", limitando com o lote nº 09 da Gleba 20 e lote nº 10 da Gleba 19, ambos do setor Evandro da Cunha, numa distância de 4501,24m (Quatro mil quinhentos e um metros e vinte e quatro centímetros), até o marco "M904", localizado na linha 21, cravado no canto comum aos lotes nºs. 09 e 11 da Gleba 19; deste, segue pela linha 21, com azimute verdadeiro de 359º40'10", limitando com os lotes nºs 11, 13, 15 e 17 da Gleba 19, numa distância de 3.998,07m (Três mil, novecentos e noventa e oito metros e sete centímetros), até o marco "M-913", cravado no canto do lote nº 17 da citada gleba; deste, segue-se pela linha E-09, com azimute verdadeiro de 269º38'17", limitando com o lote nº 17, numa distância de 2.403,55m (Dois mil, quatrocentos e três metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco "M-507", cravado no canto comum aos lotes 18 e 20 da Gleba 18, do setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha 20 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 369º42'16"S, limitando com os lotes nºs 20, 22, 24 e 26 da Gleba 18, numa distância de 4.000,72m (Quatro mil metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-499", cravado no canto do lote nº 26; deste, segue pela linha E-05 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 269º40'15", limitando com o lote nº 26 da Gleba 18, numa distância de 2.629,50m (Dois mil, seiscentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros), até o marco "M-485", cravado no canto comum aos lotes nºs 25 e 27 da Gleba 18; deste, segue pela linha 19, com azimute verdadeiro de 359º44'48", limitando com o lote nº 27, numa distância de 982,00m (Novecentos e oitenta e dois metros), até o marco "M-483", cravado no canto do citado lote; deste, segue pela linha E-04, com azimute verdadeiro de 269º40'38", limitando com o lote nº 27, numa distância de 2.002,02m (Dois mil e dois metros e dois centímetros), até o marco "M-484", cravado no canto do lote nº 09 da Gleba 21, do setor Evandro da Cunha; deste, segue pela linha 18-A, com azimute verdadeiro de 359º39'43", limitando com o lote nº 09 da Gleba 21 e lotes nºs 21 e 22 da Gleba 22, pertencentes ao setor Evandro da Cunha, numa distância de

7.628,89m (Sete mil, seiscentos e vinte e oito metros e oitenta e nove centímetros), até o marco "M-348", cravado no canto do lote nº 22; deste, segue pela linha E-01 com azimute verdadeiro de 266°29'19", limitando com os lotes nºs 22, 28, 18, 16, 14, 12, 10, 08, 06, 04 e 02 da Gleba 22 do setor Evandro da Cunha, numa distância de 12.176,50m (Doze mil, cento e setenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o marco "M-360", cravado no canto do lote nº 02; deste, segue pela lateral do citado lote, com azimute verdadeiro de 153°48'52", numa distância de 1.745,30m (Hum mil, setecentos e quarenta e cinco metros e trinta centímetros), até o marco "M-104", cravado no canto do lote nº 49 da Gleba 05 do setor Pacaás Novos; deste, segue pela linha 01 da citada gleba, com azimute verdadeiro de 268°48'37", limitando com os lotes nºs. 49, 47, 45, 43, 41, 39, 37, 35, 33, 31, 29, 27, 25, 23, 21, 19, 17 e 15 da Gleba 05 do setor Pacaás Novos, numa distância de 10.722,21m (Dez mil, setecentos e vinte e dois metros e vinte e um centímetros), até o marco "M-86", cravado no canto do lote nº 15; deste, segue pela linha 01, com azimute verdadeiro de 250°38'34", limitando com os lotes nºs 13, 11, 09, 07, 05, 03, e 01 da Gleba 05 do setor Pacaás Novos, numa distância de 4.092,23m (Quatro mil, noventa e dois metros e vinte e três centímetros), até o marco "M-100", cravado no canto do lote nº 01 da citada gleba; deste, segue pela linha 01 com azimute verdadeiro de 250°40'13", limitando com os lotes nºs 47, 45, e 43 da Gleba 04 do setor Pacaás Novos, numa distância de 1.934,72m (Hum mil, novecentos e trinta e quatro metros e setenta e dois centímetros), até o marco "M-97", cravado no canto comum aos lotes nºs 43 e 41 da citada gleba; deste, contornando a Serra dos Pacaás Novos, pela divisa do lote nº 14 da Gleba 03 e dos lotes nºs 24 e 26 da Gleba 01 do setor Cachoeira, numa distância aproximada de 8.500,00m (Oito mil e quinhentos metros), até o marco "M-43", cravado no canto do lote nº 26 da Gleba 01; deste, pela linha E-01, com azimute verdadeiro de 269°49'52", limitando com os lotes nºs 26, 24, 22, 20, 18, e 16, numa distância de 5.804,70m (Cinco mil oitocentos e quatro metros e setenta centímetros), até o marco "M-36", cravado no canto do lote nº 16 que faz divisa com a Área Indígena Laje; deste, pela linha divisória da citada área indígena, no sentido SUL-NORTE, numa distância aproximada de 5.700,00m (Cinco mil e setecentos metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°32'12"S e longitude 64°46'42"WGR, situado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Laje; deste, segue pela citada margem do igarapé no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Karipunas, numa distância de 4.400,00m (Quatro mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°31'01"S e longitude 64°44'46"WGR, situado na cabeceira do citado igarapé; deste, com um rumo de 88°34'NE, confrontando com a Área Indígena Karipunas, numa distância de 3.600,00m (Três mil e seiscentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°30'58"S e longitude 64°42'46"WGR, situado na cabeceira do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do citado rio, no sentido da jusante confrontando com a Área Indígena Karipunas, num percurso de 31.000,00m (Trinta e um mil metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°13'09"S e longitude de 64°29'05"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Formoso com a margem esquerda do Igarapé Oriente, no sentido da montante confrontando com terras de domínio particular num percurso aproximado de 17.500,00m (Dezessete mil e quinhentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°22'39"S e longitude 64°26'47"WGR; deste, segue cruzando o citado garapé, com um rumo de 72°26'SE, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 11.536,00m (Onze mil, quinhentos e trinta e seis metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°24'33"S e longitude 64°20'47"WGR, situado na cabeceira principal de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Igarapé Capivari; deste, segue pela margem direita do igarapé sem denominação no sentido da jusante, confrontando com terras de domínio particular, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°23'41"S e longitude 64°16'42"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Igarapé Capivari; deste, cruzando com o Igarapé Capivari com rumo de 26°42'SE, confrontando com terras de domínio particular, numa distância aproximada de 6.052,00m (Seis mil e cinquenta e dois metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°26'38"S e longitude 64°15'13"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, com um rumo de 80°39'SE, confrontando com as terras de domínio particular, numa distância de 10.341,12m (Dez mil trezentos e quarenta e um

metros e doze centímetros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°27'33"S e longitude 64°09'39"WGR; deste, com um rumo de 53°29'SE, confrontando com as terras de domínio particular, numa distância aproximada de 11.707,00m (Onze mil, setecentos e sete metros), até o ponto "P-12" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°31'21"S e longitude 64°04'31"WGR, situado na cabeceira de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido da jusante, confrontando com as terras de domínio particular, num percurso aproximado de 7.000,00m (Sete mil metros), até o ponto "P-13", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°33'03"S e longitude 64°01'13"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue pela citada margem do Rio Jacy-Paraná, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-14", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°37'44"S e longitude 63°59'47"WGR, situado na confluência da citada margem com a margem esquerda de um igarapé sem denominação, tributário pela margem esquerda do Rio Jacy-Paraná; deste, segue pela citada margem do igarapé, no sentido da montante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 10.000,00m (Dez mil metros), até o ponto "P-15", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°42'29"S e longitude 64°00'19"WGR, situado na cabeceira principal do citado igarapé; deste, com um rumo de 72°12'WGR, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, numa distância aproximada de 1.700,00m (Hum mil e setecentos metros), até o ponto "P-16", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 10°42'46"S e longitude 64°01'12"WGR, situado na cabeceira do braço direito do Rio Ouro Preto; deste, segue pela margem direita do citado rio no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, num percurso aproximado de 35.000,00m (Trinta e cinco mil metros), até o ponto "P-01", onde iniciou a descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no Art. 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica do PARQUE ESTADUAL DE GUAJARÁ-MIRIM, o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador